



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO N° 003/069/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DE ROTINAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DO SUPERENDIVIDAMENTO E DE PROTEÇÃO DE CONSUMIDOR, PESSOAL NATURAL, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL VISANDO POSSIBILITAR O ACESSO À JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ SOCIAL, POR MEIO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, EM ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL OU EXTRAPROCESSUAL E ATIVIDADES DE CIDADANIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DOS CENTROS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSCS - NÚCLEOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO E A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ.**

**Processo Administrativo SEI n° 2021-0697197**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio dos Centros de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCS - Núcleos de Proteção ao Consumidor Superendividado, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [REDACTED], doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por [REDACTED], e a **Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON - RJ**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n° [REDACTED], doravante denominada **PROCON-RJ**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOERJ em 01 de janeiro de 2019, anexados aos documentos eletrônicos n° 3104451 e n° 3356507 do Processo Administrativo SEI n° 2021-0697197, firmam o presente Acordo, autorizado no documento eletrônico n° 3366525 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à

espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica consiste na cooperação interinstitucional visando à facilitação do acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos, em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania, especialmente no que se refere à prevenção e ao tratamento extrajudicial do superendividamento e de proteção do consumidor, pessoal natural, com o estabelecimento de parceria institucional que viabilize a implantação dos serviços de conciliação e mediação para a reintegração do consumidor em relação a sua capacidade de crédito frente às instituições financeiras, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3266806 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS)** – As metas a serem atingidas com o presente Acordo são:

2.1. Permitir que os acordos atualmente realizados, quando necessário, sejam homologados;

2.2. Capacitação no curso de Formação de Conciliador e Mediador.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**3.1.** Cabe ao **TRIBUNAL**, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs - Núcleos de Proteção ao Consumidor Superendividado:

a) regulamentar em conjunto com o **PROCON-RJ**, a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas aplicáveis;

b) manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes, admitida a prática de atos por meio não eletrônico;

c) assegurar às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica;

d) ofertar, sem custos, por meio da Escola de Administração Judiciária – ESAJ, cursos de capacitação para conciliadores e mediadores, franqueando o acesso a servidores indicados pela presidência do **PROCON-RJ**, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei federal nº 13.140/2015, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação e mediação pré-processuais;

e) manter bancos de dados das conciliações e mediações realizadas pelos CEJUSCs;

f) criar formulário padrão para identificação dos consumidores superendividados em conjunto com o **PROCON-RJ**;

g) autorizar que o **PROCON-RJ** utilize o logotipo do **TRIBUNAL** nas cartas-convites ou notificações expedidas pelo **PROCON-RJ** direcionadas aos fornecedores e consumidores, para participação nas audiências de conciliação ou sessões de mediação pré-agendadas, cujo teor será previamente aprovado pelo NUPEMEC;

h) avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo NUPEMEC;

i) supervisionar todas as atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando a) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

j) participar das atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista;

k) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o **TRIBUNAL**.

### 3.2. Cabe ao **PROCON-RJ**:

a) destinar espaço físico adequado para realização das atividades no interior de suas instalações na sede do **PROCON-RJ** ou em outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao **TRIBUNAL** os respectivos endereços;

b) designar servidores habilitados para o acompanhamento das pautas de conciliação e mediação;

c) designar servidores para participar dos cursos de capacitação promovidos pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**;

d) selecionar os processos administrativos com objetos viáveis para conciliação ou mediação e fazer a indicação dos casos para os CEJUSCs, conforme fluxo de trabalho a ser estabelecido;

e) articular com as empresas reclamadas formas eficientes de comunicação para a realização de pautas de conciliação nos CEJUSCs, com presença preferencial de representantes capacitados para realização de conciliação ou mediação, com a finalidade de assegurar a efetividade dos atos praticados;

f) regulamentar, em conjunto com o NUPEMEC, a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas aplicáveis;

g) coordenar todas as atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando a) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores do **PROCON-RJ** envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

h) enviar aos CEJUSCs os pedidos homologação das atas de conciliação realizadas, bem como proceder à análise prévia dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados na extensão e, sendo o caso, solicitar adequação;

i) participar das atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de

conflitos na área consumerista;

j) adotar modelos de acordo e outros procedimentos criados em conjunto com o CEJUSCs;

k) tornar público e acessível ao público os formulários-padrão referentes ao pedido de audiência de conciliação ou sessão de mediação para os consumidores superendividados;

l) criar canais exclusivos para atendimento aos consumidores superendividados;

m) expedir carta-convite ou notificação aos fornecedores, comunicando-os sobre as datas das audiências de conciliação ou sessão de mediação agendadas;

n) manter bancos de dados das conciliações e mediações realizadas pelo **PROCON-RJ**;

o) executar, com recursos próprios, o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal dos servidores e colaboradores indicados pelo **PROCON-RJ**;

p) designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos do **PROCON-RJ**;

q) registrar e disponibilizar mensalmente ao NUPEMEC, os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

r) disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;

s) encaminhar mensalmente à Secretaria do NUPEMEC os relatórios da pesquisa de satisfação dos usuários, conforme modelo utilizado pelo **TRIBUNAL**;

t) implementar, com recursos próprios, programas de capacitação e atualização permanentes de servidores do **PROCON-RJ** e de todos os que vierem a atuar em atividades abrangidas por este Acordo de Cooperação;

u) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o **TRIBUNAL**.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 12 (doze) meses o prazo de sua vigência, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO)** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - As partes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação.

**7.1** - A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, será exercida por servidor indicado pela Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre as partes.

**9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** - O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse financeiro entre os partícipes, assim como não importará em ônus financeiros, responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o **TRIBUNAL**, em relação às pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do presente Acordo de Cooperação.

**9.1.** Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente Acordo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DOS REPRESENTANTES)** – Os partícipes nomearão os seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente Acordo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **TRIBUNAL** e o **PROCON-RJ**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **PROCON-RJ**, quando demandado pelo **TRIBUNAL**, nos termos do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)** - A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **PROCON-RJ** e pelo **TRIBUNAL**, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das coletas de todas as assinaturas dos partícipes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei federal nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.


**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

# Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

## Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON - RJ

Processo Administrativo SEI nº 2021-0697197

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA
---	---

**IMPORTANTE:** sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos celebrantes.

**AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA CONVÊNIO.**

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração de convênio por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

### 1 – DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE		C.G.C./C.N.P.J.		
[REDACTED]				
ENDEREÇO				
[REDACTED]				
CIDADE	UF	C.E.P.	END/TELEFONE	EA - Endereços Administrativos
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTORGADO/DELEGADO				C.P.F.
[REDACTED]				[REDACTED]
CL/ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
ENDEREÇO				C.E.P.
[REDACTED]				[REDACTED]

FRM-DGCOL-203-01

Revisão: 00

Data: 21/05/2021

Pág.: 07



NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS:

[REDACTED]

EMAIL:

[REDACTED]

TELEFONE:

[REDACTED]

## 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO (ÍTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

TÍTULO DO PROJETO

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSCs – NÚCLEOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO E A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCÓN RJ, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DE ROTINAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DO SUPERENDIVIDAMENTO E DE PROTEÇÃO DE CONSUMIDOR, PESSOAL NATURAL, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL VISANDO POSSIBILITAR O ACESSO À JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ SOCIAL, POR MEIO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, EM ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL OU EXTRAPROCESSUAL E ATIVIDADES DE CIDADANIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste ACT a cooperação interinstitucional visando à facilitação do acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos, em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania, especialmente no que se refere à prevenção e ao tratamento extrajudicial do superendividamento e de proteção do consumidor, pessoal natural, com o estabelecimento de parceria institucional que viabilize a implantação dos serviços de conciliação e mediação para a reintegração do consumidor em relação a sua capacidade de crédito em frente as instituições financeiras.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Dar efetivo cumprimento aos termos da Lei nº 14.181/2021, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a finalidade de se aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, evitando-se a exclusão social do consumidor.

Com efeito, compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos artigos 5ª e 6ª da Resolução CNI nº 125/2010 (inciso IV do art. 7ª da Resolução TI/DE nº 02/2020).

Com isso, justifica-se a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o TIERJ e o PROCÓN-RJ, a fim de que

TRM-DGCOL-003-01

Revisão: 01

Data: 21/05/2021

Pág. 2/7

se implementem rotinas de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor, pessoal natural, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de resolução de conflitos, em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### 3 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Preceder a Planilha "Cronograma de Execução".

- Permitir que os acordos atualmente realizados, quando necessário, sejam homologados;
- Capacitação no curso de Formação de Conciliador e Mediador.

### 4- OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

4.1- Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs – Núcleos de Proteção ao Consumidor Superendividado:

- regulamentar em conjunto com o PROCÓN RJ, a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para essa fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas aplicáveis;
- manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes, admitida a prática de atos por meio não eletrônico;
- assegurar às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sites na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica;
- ofertar, sem custos, por meio da Escola de Administração Judiciária – ESAJ, cursos de capacitação para conciliadores e mediadores, franqueando o acesso a servidores indicados pela presidência do PROCÓN RJ, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei 13.140 de 26 de junho de 2015, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação e mediação pré-processuais;
- manter bancos de dados das conciliações e mediações realizadas pelos CEJUSCs;
- criar formulário padrão para identificação dos consumidores superendividados em conjunto com o PROCÓN RJ;
- autorizar que o PROCÓN RJ utilize o logotipo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA nas cartas-comites ou notificações expedidas pelo PROCÓN RJ direcionadas aos fornecedores e consumidores, para participação nas audiências de conciliação ou sessões de mediação pré-agendadas, cujo texto será previamente aprovado pelo NUJPEMEC.

2021/07/19 10:34:41

Revisão: 01

Data: 21/05/2021

Pág. 3/7

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS  
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

- h) avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo NUPEMEC;
- i) supervisionar todas as atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando a) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- j) participar das atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista;
- k) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**4.2- Compete à Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro –PROCON/RJ:**

- a) destinar espaço físico adequado para realização das atividades no interior de suas instalações na sede do PROCON/RJ ou em outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, notificando ao Tribunal de Justiça os respectivos endereços;
- b) designar servidores habilitados para o acompanhamento das pautas de conciliação e mediação;
- c) designar servidores para participar dos cursos de capacitação promovidos pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- d) selecionar os processos administrativos com objetos viáveis para conciliação ou mediação e fazer a indicação dos casos para os CEJUSCs, conforme fluxo de trabalho a ser estabelecido;
- e) articular com as empresas reclamadas formas eficientes de comunicação para a realização de pautas de conciliação, com presença preferencial de representantes capacitados para realização de conciliação ou mediação, com a finalidade de assegurar a efetividade dos atos praticados;
- f) regulamentar, em conjunto com o NUPEMEC, a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas aplicáveis;
- g) coordenar todas as atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando a) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores do PROCON/RJ envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- h) enviar aos CEJUSCs os pedidos de homologação das atas de conciliação realizadas, bem como proceder à análise prévia dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados na extensão e, sendo o caso, solicitar adequação;
- i) participar das atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista;
- j) editar modelos de acordo e outros procedimentos criados em conjunto com o CEJUSC;
- k) tornar público e acessível ao público os formulários-padrão referentes ao pedido de audiência de conciliação ou sessão de mediação para os consumidores superendividados;
- l) criar salas exclusivas para atendimento aos consumidores superendividados;
- m) expedir carta-convite ou notificação aos fornecedores, comunicando-os sobre as datas das audiências de conciliação ou sessões de mediação agendadas;
- n) manter bancos de dados das conciliações e mediações realizadas pelo PROCON/RJ;
- o) executar, com recursos próprios, o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal dos servidores e colaboradores indicados pelo PROCON/RJ;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS**  
**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

- p) designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos do PROCONRJ;
- q) registrar e disponibilizar mensalmente ao NUPEMEC, os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;
- r) disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- s) encaminhar mensalmente à Secretaria do NUPEMEC os relatórios de pesquisa de satisfação dos usuários, conforme modelo utilizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- t) implementar, com recursos próprios, programas de capacitação e atualização permanentes de servidores do PROCONRJ e de todos os que vierem a atuar em atividades abrangidas por este ACT;
- u) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**5 - DO ÔNUS**

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, assim como não importará em ônus financeiro, responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em relação às pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do presente ACT.

Parágrafo único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

**6 - DOS REPRESENTANTES**

Os partícipes nomearão os seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente acordo.

**7- ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META (Condição que indica o grau de alcance e realização geral, dentro das metas, sub-metas, sub-metodologias, indicadores, unidades, especificações, qualificações)	ETAPA OU FASE (Indicar sempre uma única ação para cada etapa ou fase)	ESPECIFICAÇÃO (Descrever as atividades, características de cada etapa ou fase)	INDICADOR FÍSICO (Qualificação e quantidade base de partida de cada meta, etapa ou fase)		DURAÇÃO (E o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase)	
			UNIDADE (Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase, utilizando sigla quando for o caso)	QUANTIDADE (Indicar o conteúdo previsto para cada unidade de medida)	INÍCIO (Indicar o início de cada etapa ou fase)	TERMINO (Indicar o término de cada etapa ou fase)
Permite que os acordos atualmente realizados,	1ª	Realização de mediações e conciliações extrajudiciais	Realização de 20 ou mais sessões de mediação semanais		12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.	

FRM-DCOL-003-01

Revisão: 00

Data: 21/05/2021

Pág.: 57

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS**  
**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

quando necessário, sejam homologados						
			05 vezes por semana	04 sessões/dia	A partir da assinatura do convênio	12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo
Capacitação no curso de Formação de Conciliador e Mediador	1ª	Realização do curso para teoria	Uma turma de até 32 alunos na modalidade presencial		40 horas - 2 meses	
			Terra	1	1ª mês	2ª mês
	2ª	Realização do curso para prática	Supervisão dos alunos aprovados na parte teórica		60 horas - 10 meses	
			Terra	1	2ª mês	12ª mês

**8- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**9- DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**10- ÓRGÃO FISCAL**

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**

Fiscal/matrix: \_\_\_\_\_

Substituto/matrix: \_\_\_\_\_

■

FRM-DCOL-003-01

Revisão: 00

Data: 21/05/2021

Pág.: 67

11 - ÓRGÃO TÉCNICO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)

Responsável: [REDACTED]

Substituto: [REDACTED]

12 - GESTOR DO CONVÊNIO/COORDENADOR DO PROJETO

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA CAPITAL

Gestor(a): [REDACTED]

Substituto(a): [REDACTED]

13 - ACOMPANHAMENTO

[REDACTED]

14 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Apoio Administrativo de Convênios e Piorias / Diretoria-Geral de Contratos e Licitações (DGCOUSECON)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do gestor

Representante legal da instituição celebrante

FRM-DGCOU-003-01

Revisão: 03

Data: 21/03/2021

Pág: 7/7



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 26/02/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 09/03/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3406967** e o código CRC **CE5BDAE5**.